

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATO Nº [____]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO
SUS, DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE
TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO
DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES.**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.912.506/0001-19, com sede na Avenida Brasil, nº 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória/BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.170.660/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por [AUTORIDADE COMPETENTE], [cargo], conforme [ato de competência/delegação], e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [qualificação], conforme seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento nº 006/2026 – Processo Administrativo nº 063/2026, com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, nos arts. 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, 79, inciso I, e 89 a 154 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.945/2025 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA NATUREZA E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação, sob demanda e em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, de serviços ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Município de Santa Maria da Vitória/BA e dos municípios pactuados por meio da Programação Pactuada e Integrada - PPI.

1.2. A execução será indireta, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com remuneração por preço unitário de cada procedimento previamente regulado, autorizado, efetivamente executado, comprovado e aceito pela fiscalização.

1.3. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital de Credenciamento nº 006/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência e a Tabela de Procedimentos e Valores;
- c) o requerimento de credenciamento, a declaração de capacidade e a relação de equipe e equipamentos da CONTRATADA;
- d) a decisão de credenciamento, o ato de inexigibilidade e a respectiva autorização da autoridade competente;

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000

Telefone: 77 3483-8907

CNPJ nº 13.912.506/0001-19

e) as Ordens de Serviço, autorizações de procedimentos, agendas aprovadas e demais documentos emitidos durante a execução.

1.4. O Contrato não assegura exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, cota financeira mínima, utilização integral do valor estimado ou preferência em relação aos demais credenciados.

1.5. Em caso de divergência, serão observadas a legislação vigente e a interpretação sistemática dos instrumentos: o Edital regerá as regras do credenciamento e da distribuição; o Termo de Referência regerá as especificações técnico-assistenciais; e este Contrato regerá as condições específicas da execução, sem afastar a vinculação aos demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS, DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

2.1. A CONTRATADA executará os itens para os quais foi credenciada, nos limites definidos no Apêndice I deste Contrato:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - bilateral	Procedimento	[_____]	R\$ 392,62	R\$ [_____]
2	03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - unilateral	Procedimento	[_____]	R\$ 300,78	R\$ [_____]

2.2. O valor estimado deste Contrato é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), constituindo limite máximo da programação contratual e não obrigação de pagamento integral.

2.3. Os valores unitários incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral, inclusive avaliação vinculada ao procedimento, equipe profissional e de apoio, equipamentos, ultrassonografia com Doppler quando integrante ou clinicamente indicada, substância esclerosante, medicamentos, materiais, insumos, adjuvantes compressivos, equipamentos de proteção, deslocamentos, tributos e encargos.

2.4. A remuneração será devida exclusivamente pelos procedimentos autorizados e aceitos, respeitados os limites do Contrato, da programação físico-orçamentária e da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO, DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DAS AUTORIZAÇÕES

3.1. A distribuição da demanda será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da regulação, segundo o sistema de rodízio sequencial, impessoal, auditável e equitativo previsto no Edital, organizado por item e por ciclos de programação.

3.2. A capacidade mensal declarada pela CONTRATADA constitui limite operacional, não cota garantida, e deverá ser mantida atualizada durante a vigência.

3.3. A execução de cada atendimento dependerá de Ordem de Serviço, guia, autorização, agenda aprovada ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, com identificação suficiente do usuário e do procedimento autorizado.

3.4. A recusa ou indisponibilidade deverá ser comunicada imediatamente e de forma motivada. A demanda será direcionada ao próximo credenciado, sem prejuízo da apuração de recusas reiteradas e injustificadas dentro da capacidade assumida.

3.5. A continuidade do plano terapêutico poderá justificar a manutenção do usuário com o mesmo prestador quando tecnicamente indicada e registrada, sem afastar a necessidade de nova autorização para procedimento ou sessão subsequente.

3.6. Nenhum atendimento realizado sem autorização prévia produzirá direito a pagamento, salvo situação excepcional formalmente reconhecida pela autoridade competente, devidamente comprovada e compatível com as normas do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DA AGENDA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados em unidade municipal indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dias, turnos e horários por ela aprovados, conforme programação assistencial e capacidade operacional da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico e as condições expressamente atribuídas à Administração no Termo de Referência; a CONTRATADA disponibilizará a equipe, os equipamentos, os medicamentos, os materiais, os insumos e os recursos de contingência necessários à execução integral.

4.3. A CONTRATADA apresentará sua agenda e disponibilidade mensal no prazo fixado pela regulação. Alterações, cancelamentos ou necessidade de reagendamento deverão ser comunicados com antecedência suficiente para evitar prejuízo ao usuário, salvo caso fortuito ou força maior.

4.4. A execução terá início após a emissão da primeira Ordem de Serviço e a verificação, quando determinada, da equipe, dos equipamentos, dos registros profissionais, do protocolo assistencial e do plano de contingência.

4.5. A CONTRATADA não poderá alterar a equipe essencial, o responsável técnico, a capacidade, os equipamentos ou as condições de execução sem comunicação prévia e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS TÉCNICO-ASSISTENCIAIS E DA SEGURANÇA DO PACIENTE

5.1. Os procedimentos serão realizados exclusivamente por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina e com Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Angiologia ou Cirurgia Vascular, integrante da equipe aprovada para o Contrato.

5.2. A execução observará o SIGTAP, a Portaria MS nº 709/2017, os protocolos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, as normas sanitárias e profissionais vigentes e, no mínimo:

- a) avaliação clínica e confirmação individual da indicação;
- b) avaliação ultrassonográfica com Doppler, integrante do procedimento conforme o SIGTAP, observada a indicação clínica e o protocolo assistencial;

- c) plano terapêutico individualizado, com técnica, substância, concentração, volume, riscos, cuidados e critérios para eventual sessão subsequente;
- d) obtenção prévia de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, em linguagem clara e acessível;
- e) monitoramento do usuário durante o procedimento e orientação pós-procedimento;
- f) registro completo e cronológico em prontuário, com identificação do profissional, data, hora, evolução e documentos clínicos pertinentes;
- g) observância dos limites de registro e faturamento do SIGTAP, vedados o fracionamento artificial, a duplicidade e o faturamento de procedimento não executado.

5.3. A técnica adotada, inclusive escleroterapia ecoguiada com espuma quando indicada, deverá constar do protocolo assistencial aprovado e respeitar os parâmetros de segurança, a evidência técnico-científica e a autonomia profissional responsável.

5.4. A CONTRATADA manterá disponíveis e funcionais os equipamentos e recursos exigidos pelo Termo de Referência e pelas normas profissionais vigentes, incluindo aparelho de ultrassonografia com Doppler compatível, oxímetro, fonte de oxigênio, ventilador manual, desfibrilador externo automático ou recurso equivalente exigido, materiais para acesso venoso e medicamentos para atendimento inicial de intercorrências.

5.5. A CONTRATADA manterá retaguarda médica e fluxo de referência para orientação, avaliação e atendimento de complicações relacionadas ao procedimento, articulados com a rede municipal de urgência e emergência.

5.6. Sessões subsequentes para o mesmo usuário dependerão de justificativa clínica registrada e de nova autorização da regulação municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e nos documentos vinculados, compete à CONTRATADA:

- a) executar os serviços com qualidade, segurança, humanização, urbanidade e observância das normas éticas, técnicas, sanitárias e assistenciais;
- b) manter responsável técnico e equipe habilitada em número compatível com a agenda e substituir profissionais apenas após aprovação da CONTRATANTE;
- c) fornecer, manter, calibrar e higienizar os equipamentos, bem como disponibilizar medicamentos, materiais, insumos, adjuvantes compressivos e EPI sem ônus adicional;
- d) verificar a identificação do usuário, a autorização e a compatibilidade do procedimento antes da execução;
- e) obter e arquivar o TCLE e manter prontuários completos, íntegros, legíveis, seguros e disponíveis à auditoria autorizada;
- f) comunicar imediatamente intercorrências relevantes, eventos adversos, riscos assistenciais, falhas de equipamento e fatos que possam comprometer a continuidade do atendimento;
- g) garantir continuidade do cuidado e orientações pós-procedimento, inclusive canais de contato para situações relacionadas ao tratamento;
- h) apresentar relatórios, documentos de produção, notas fiscais e informações necessárias ao SIA/SUS, à regulação, à fiscalização, à auditoria e aos órgãos de controle;

- i) permitir inspeção da equipe, dos equipamentos, dos documentos e da execução, preservado o sigilo profissional e o acesso restrito aos agentes autorizados;
- j) manter, durante toda a vigência, as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas e profissionais exigidas no credenciamento;
- k) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, sanitárias e profissionais decorrentes de sua atividade;
- l) não cobrar, direta ou indiretamente, qualquer valor, medicamento, material ou vantagem do usuário do SUS;
- m) não utilizar a identificação do Município ou dos usuários para finalidade publicitária, comercial ou estranha ao Contrato sem autorização;
- n) designar preposto com poderes para receber comunicações e resolver questões ordinárias da execução;
- o) reparar integralmente os danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros por ação ou omissão de seus profissionais, prepostos ou fornecedores auxiliares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) regular, autorizar, agendar e distribuir a demanda conforme o Edital, a programação assistencial e a disponibilidade orçamentária;
- b) disponibilizar o espaço físico municipal e as condições sob sua responsabilidade, em estado compatível com a execução;
- c) informar fluxos, protocolos, horários, responsáveis e regras de acesso às unidades;
- d) providenciar, conforme a organização do serviço, os registros e atualizações sob sua responsabilidade no CNES e nos sistemas de informação do SUS;
- e) designar gestor e fiscais, acompanhar a execução, realizar auditorias e comunicar formalmente as desconformidades;
- f) receber, conferir, atestar, liquidar e pagar os serviços regularmente executados, observados os prazos e as retenções legais;
- g) assegurar à CONTRATADA acesso às informações indispensáveis à execução, preservados os dados pessoais e o sigilo;
- h) decidir, em tempo razoável, solicitações de substituição de profissionais, alterações de agenda, saneamento de glosas e demais questões de sua competência;
- i) manter registro auditável da distribuição, das autorizações, das recusas, dos cancelamentos e dos procedimentos executados.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DAS GLOSAS

8.1. A medição será mensal e abrangerá somente os procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, registrados e aceitos.

8.2. A CONTRATADA apresentará, até o prazo definido pela fiscalização para cada competência, relatório consolidado de produção e os documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência, contendo, em ambiente seguro e de acesso restrito, no mínimo: usuário, CPF/CNS, autorização, código SIGTAP, data, local, profissional executor e confirmação da realização.

8.3. Relatórios operacionais poderão ser exigidos semanalmente para fins de regulação e acompanhamento, sem prejuízo da consolidação mensal para faturamento.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000

Telefone: 77 3483-8907

CNPJ nº13.912.506/0001-19

8.4. O recebimento provisório ocorrerá com a conferência quantitativa e documental pelo fiscal técnico; o recebimento definitivo ocorrerá após a validação da conformidade assistencial, do faturamento e dos registros pelo gestor ou servidor designado.

8.5. Serão objeto de glosa, total ou parcial, sem natureza punitiva:

- a) procedimentos não autorizados, não executados, duplicados, artificialmente fracionados ou incompatíveis com o SIGTAP;
- b) atendimentos sem comprovação suficiente, sem TCLE quando exigível ou com prontuário inadequado;
- c) procedimentos realizados por profissional não aprovado, com registro irregular ou em desacordo com a especialidade exigida;
- d) execução em desconformidade técnica, sanitária, assistencial ou contratual que comprometa a validade do serviço;
- e) divergência entre relatório, prontuário, autorização, nota fiscal e sistemas do SUS.

8.6. A CONTRATADA será comunicada da glosa e poderá apresentar esclarecimentos e documentos de saneamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.

8.7. A glosa, o recebimento ou o pagamento não excluem a responsabilidade civil, administrativa, ética, sanitária e profissional pela execução.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

9.1. A nota fiscal será emitida após a validação da produção ou conforme orientação da fiscalização, pelo valor dos procedimentos aceitos, e não conterà nome, CPF, CNS, imagem ou informação clínica identificável dos usuários.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da liquidação regular da despesa e do recebimento definitivo, por ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA, observadas a ordem cronológica de pagamentos e as retenções tributárias aplicáveis.

9.3. A origem federal, estadual ou municipal dos recursos e o processamento da produção no SIA/SUS não condicionam o pagamento ao repasse financeiro após o reconhecimento da obrigação, sem prejuízo da conformidade da produção e da disponibilidade orçamentária.

9.4. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.5. Em caso de controvérsia sobre parte da execução, a CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os valores unitários poderão ser atualizados prospectivamente quando houver alteração oficial da referência SIGTAP ou instituição/alteração de complemento municipal, mediante ato formal, disponibilidade orçamentária, publicidade e aplicação uniforme aos credenciados, sem efeitos retroativos, salvo imposição legal.

9.7. A CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, mediante demonstração analítica do fato superveniente, do impacto e do nexo causal, sem garantia de deferimento automático.

9.8. No atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais providências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, DO INÍCIO E DA PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de [DATA INICIAL] a [DATA FINAL], produzindo efeitos após sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da lei.

10.2. O início da execução dependerá da Ordem de Serviço e do atendimento das condições técnico-operacionais estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.3. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, quando caracterizada a natureza contínua do serviço e demonstradas a necessidade, a vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação, o cumprimento satisfatório do Contrato e a disponibilidade orçamentária, observado o limite legal aplicável.

10.4. A não prorrogação do Edital de Credenciamento não extingue automaticamente este Contrato, que observará seu prazo próprio, salvo decisão administrativa motivada em conformidade com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, especialmente:

- a) Unidade Orçamentária: 0915 - Fundo Municipal de Saúde;
- b) Ação: 10.302.0004.2.057 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações do Bloco de Média e Alta Complexidade;
- c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- d) Fontes: 1500, 1600 e outras legalmente aplicáveis;

11.2. Nos exercícios subsequentes, as dotações serão indicadas após a aprovação dos respectivos orçamentos e poderão ser registradas por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

12.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais técnico, administrativo e/ou setorial formalmente designados, com apoio da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. A fiscalização anotará as ocorrências, determinará correções dentro de sua competência, fixará prazos, validará a produção e encaminhará à autoridade competente as situações que demandem decisão superior.

12.3. A CONTRATANTE poderá realizar inspeções, auditorias, conferência de prontuários, verificação de equipamentos, cruzamento de dados com sistemas do SUS e entrevistas de satisfação, preservados o sigilo e a intimidade dos usuários.

12.4. As determinações formais da fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo fixado, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita.

12.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, pelos danos e pelo cumprimento das normas profissionais e sanitárias.

12.6. Gestor: [NOME/CARGO]. Fiscal técnico: [NOME/CARGO]. Fiscal administrativo: [NOME/CARGO].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DOS REGISTROS ASSISTENCIAIS

13.1. As partes tratarão dados pessoais e dados pessoais sensíveis de saúde exclusivamente para execução, regulação, assistência, faturamento, auditoria, controle, defesa de direitos e cumprimento de obrigações legais, observando a Lei nº 13.709/2018, o sigilo profissional e as normas do SUS.

13.2. A CONTRATADA adotará controles de acesso, autenticação, rastreabilidade, guarda segura, confidencialidade, cópias de segurança e demais medidas técnicas e administrativas adequadas ao risco.

13.3. É vedado inserir dados identificáveis de usuários em notas fiscais, relatórios públicos, publicações, comunicações não seguras ou materiais de divulgação.

13.4. A comprovação individual da produção será transmitida em meio seguro e apartado, limitada aos dados necessários, com acesso restrito aos agentes autorizados.

13.5. Registros fotográficos e imagens clínicas somente serão realizados quando necessários à assistência ou à comprovação técnica, vinculados ao prontuário, com preservação da intimidade e controle de acesso. Não será exigida geolocalização do usuário como condição ordinária de pagamento.

13.6. A CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE incidente de segurança, acesso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados relacionados ao Contrato, adotando as medidas de contenção e cooperação exigidas.

13.7. Os prontuários e documentos assistenciais serão mantidos por, no mínimo, 20 (vinte) anos, contados do último registro, ou pelo prazo superior previsto na legislação e nas normas profissionais vigentes, e serão disponibilizados somente às autoridades e aos agentes legitimados.

13.8. Encerrado o Contrato, a CONTRATADA preservará os registros pelo prazo legal e eliminará ou anonimizará cópias desnecessárias, ressalvadas as obrigações de guarda, auditoria e defesa de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS

14.1. A CONTRATADA responderá pelos danos materiais, morais, corporais, assistenciais, patrimoniais e informacionais causados à Administração, aos usuários ou a terceiros por ação ou omissão na execução, sem prejuízo da responsabilidade individual dos profissionais.

14.2. Somente a CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e profissionais de sua equipe, não se formando vínculo empregatício entre seus profissionais e a CONTRATANTE.

14.3. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelos encargos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou repetir, quando tecnicamente possível e indicado, às suas expensas, o serviço em que se verificarem vícios ou desconformidades imputáveis à execução, sem expor o usuário a risco adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do núcleo assistencial do objeto, inclusive da responsabilidade médica e da execução do procedimento.

15.2. Atividades meramente acessórias poderão ser executadas por terceiros somente com autorização prévia da CONTRATANTE e sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA.

15.3. Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros permitidos por apostilamento.

15.4. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legalmente cabíveis, observado o limite do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza estimativa da contratação.

15.5. A alteração da programação, da agenda ou da distribuição da demanda dentro dos limites contratados não constitui, por si só, alteração do Contrato nem assegura indenização por expectativa de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da retenção de créditos, da aplicação de glosas, multas, indenizações e demais medidas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente: fraude na autorização, prontuário ou faturamento; execução por profissional não habilitado; cobrança ao usuário; violação de sigilo; recusa reiterada e injustificada; obstrução da fiscalização; e inexecução parcial ou total.

17.2. As infrações poderão ensejar, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

17.3. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da autorização ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada, em caso de inexecução parcial;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, em caso de inexecução total, abandono injustificado ou conduta de gravidade equivalente;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor indevidamente faturado ou recebido, sem prejuízo da restituição integral, quando houver fraude, duplicidade, falsidade ou cobrança indevida.

17.4. A dosimetria considerará a natureza e a gravidade, o dano, a vantagem auferida, a reincidência, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a cooperação e a existência de programa de integridade.

17.5. As sanções poderão ser cumuladas, quando cabível, com glosa, restituição de valores, descredenciamento, reparação integral do dano, suspensão de novas autorizações e comunicação ao CRM, à autoridade sanitária e aos órgãos de controle ou persecução.

17.6. A glosa por ausência de comprovação ou desconformidade da produção não constitui sanção administrativa e poderá ser aplicada independentemente do processo sancionador, assegurado o direito de saneamento e contestação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO, DA EXTINÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

18.1. A CONTRATANTE poderá suspender cautelarmente novas autorizações, mediante motivação, quando houver risco assistencial, sanitário, ético, financeiro, de fraude ou de proteção de dados, enquanto perdurar a apuração.

18.2. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

18.3. Constituem causas específicas de extinção ou descredenciamento:

- a) perda ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação;
- b) alteração não autorizada da equipe, do responsável técnico, da estrutura ou da capacidade;
- c) descumprimento relevante ou reiterado das regras de regulação, distribuição, agenda e execução;
- d) prática que comprometa a segurança do paciente, a qualidade assistencial, o sigilo ou a confiabilidade dos registros;
- e) sanção superveniente incompatível com a contratação;
- f) pedido da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

18.4. A extinção não prejudicará a continuidade do cuidado dos usuários já atendidos, devendo a CONTRATADA fornecer informações e colaborar com a transição assistencial determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.5. Os procedimentos regularmente executados até a extinção serão medidos e pagos, sem prejuízo das glosas, compensações, multas e indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTEGRIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA observará a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de oferecer vantagem indevida, fraudar registros, interferir na regulação, dificultar fiscalização ou praticar ato lesivo à Administração.

19.2. As partes deverão comunicar indícios de fraude, corrupção, conflito de interesses, cobrança indevida ou violação de direitos dos usuários aos canais competentes.

19.3. Este Contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP e nos meios oficiais nos prazos legais, com supressão de dados pessoais não necessários à publicidade.

19.4. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do Contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES, DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

20.1. As comunicações serão realizadas por ofício, processo eletrônico, e-mail institucional ou outro canal oficial, nos contatos indicados pelas partes, considerando-se válidas quando houver comprovação de envio ou recebimento.

20.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, após manifestação das unidades técnica e jurídica quando necessária, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.945/2025, nas normas do SUS e nos princípios aplicáveis.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória/BA para dirimir controvérsias não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria da Vitória/BA, ____ de _____ de 2026.

[AUTORIDADE COMPETENTE]
CONTRATANTE

[REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL] - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

APÊNDICE I - QUADRO CONTRATUAL DE ITENS, LIMITES E CAPACIDADE OPERACIONAL

Este quadro deverá ser preenchido na formalização de cada Contrato, conforme a programação físico-orçamentária, a capacidade aprovada e os itens para os quais a empresa foi credenciada.

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	UNIDA DE	QTD. ESTIMA DA	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	03.09.07.00 2-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - bilateral	Procedi mento	[_____]	R\$ 392,62	R\$ [_____]
2	03.09.07.00 1-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores - unilateral	Procedi mento	[_____]	R\$ 300,78	R\$ [_____]
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO						R\$ [_____]

1. CAPACIDADE MENSAL APROVADA

PROCEDIMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA MENSAL	OBSERVAÇÃO
Bilateral	[_____] procedimentos	[_____]
Unilateral	[_____] procedimentos	[_____]

2. EQUIPE ESSENCIAL

FUNÇÃO	NOME	CRM/CONSEL HO	RQE	VÍNCULO
Responsável técnico / Médico executor	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]
Profissional de apoio	[_____]	[_____]	[_____]	[_____]

3. PROGRAMAÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. Unidade municipal: [_____].
- 3.2. Dias/turnos: [_____].
- 3.3. Início previsto: [____/____/2026].
- 3.4. Preposto da CONTRATADA: [nome, telefone e e-mail].
- 3.5. Contatos da fiscalização/regulação: [_____].

Santa Maria da Vitória/BA, ____ de _____ de 2026.